

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer: 23/2018

Processo: 23/2018

Data: 20 de Abril de 2018

Matéria: Define as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão do Voto: Favorável com emenda

Ementa: Define as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12 de abril de 2018 e tem como objetivo "Define as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal".

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, III.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objeto fixar o valor de suas RPVs.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2018.


Vereador Presidente

Vereador.....





Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 23/2018

Processo: 23/2018

Data: 02 de maio de 2018

Matéria: Define as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

Autor: Poder Executivo

Relator: Lindonês Konig

Conclusão do Voto: Favorável.

Ementa: Define as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12 de Abril de 2018 e tem como objetivo "Definir as Obrigações de Pequeno Valor a que se refere o §3º do Art. 100 da Constituição Federal".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º III.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que tem como objetivo fixar o valor de suas RPVs.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2018.



Vereador Presidente

Vereador: 

Pelas conclusões:



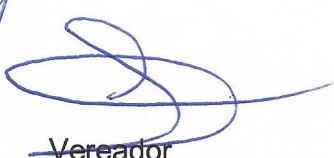
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador